



LEI Nº 1.157, de 25 de novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO
CARTÃO DA CRIANÇA OU DA CARDENETA
DE SAÚDE DA CRIANÇA NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FORMA QUE
INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas da rede municipal de educação poderão solicitar aos pais dos alunos com até dez anos de idade, que apresente o cartão da criança ou a cardeneta de saúde da criança no ato da matrícula.

Parágrafo único – se o documento apresentado, nos termos do *caput*, estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com saúde da criança, recomendando ainda que procurem a rede pública de saúde.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.


ANTONIO FERNANDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

